

Bom Dia

Solicitamos esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 106/2023.

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

1 - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitida pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Ao tratar a distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, em conformidade com a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaria de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 30, IV, da Lei n. 8.666/93), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 28, V. da Lei 8.666/93 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

ANP

2 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possua autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deverá necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro incapacitar ou não receber propostas de licitantes que não apresentem este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP fornecida deverá ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certo (artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2 , de 14/01/2005).

QUANTIDADE MÍNIMA

3 - Quando ocorre os pedidos de carregamento há uma quantidade mínima que o Órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (caminhão: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que os EMULSÕES devem ser transportados utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido ao transporte excessivo dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE

4 - Devido à política de reajuste dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte de insumos asfálticos, as revisões de preços ocorridos mensalmente. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de

asfalto. Diante disso, gostaria de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfalto?

Resposta

Bom dia,

Vimos por meio deste, responder referente ao pedido de esclarecimentos realizado pela empresa:

- 1- Deverá ser apresentado por parte da licitante;
- 2-Deverá ser apresentado por parte da licitante;
- 3-Carga mínima de 15 toneladas;
- 4-Aprovação de reequilíbrio/reajuste será de acordo com o entendimento jurídico do município.

Att,

Departamento Administrativo - SEMOSP